



REGIMENTO COMITÉ DE ÉTICA

Aprovado na Reunião de Direção da FPF de 18 de novembro de 2025



REGIMENTO COMITÉ DE ÉTICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece a organização, funcionamento e competências do Comité de Ética da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), órgão consultivo de aconselhamento e assessoria da Direção da FPF em matérias de governança, ética e transparência, nos termos dos Estatutos da FPF.

Artigo 2º

Âmbito

O Comité de Ética é o órgão consultivo da FPF que tem como finalidade aconselhar e assessorar a Direção na definição e adoção de boas práticas de governança, bem como contribuir para o objetivo de garantir que a atuação da FPF se rege por elevados padrões de ética e transparência.

Artigo 3º

Missão

O Comité de Ética tem como missão:

- a) Auxiliar a Direção da FPF na promoção de uma cultura de integridade em torno do futebol português e de afirmação dos princípios de ética desportiva (entre os quais a transparência, o fairplay, a responsabilidade, o respeito, a cooperação, a solidariedade, a igualdade e a justiça);
- b) Debater e apresentar propostas de comunicação, formação e sensibilização ética, junto dos diferentes stakeholders, que contribuam para a promoção de elevados padrões éticos e de integridade no futebol português;

REGIMENTO COMITÉ DE ÉTICA

- c) Emitir pareceres ou recomendações sobre as matérias da sua competência que lhe sejam solicitados pelo Presidente ou pela Direção da FPF;
- d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, regulamentos ou políticas adotadas pela Direção da FPF;
- e) Monitorar o alcance e o impacto dos regulamentos, políticas e procedimentos implementados pela FPF em sede de ética e integridade, sugerindo melhorias, ajustes ou atualizações, sempre que entenda conveniente ou tal lhe seja solicitado.

Capítulo II

Composição

Artigo 4º

Composição

1. O Comité de Ética é composto por um Presidente e por três a sete membros.
2. O Comité de Ética é constituído por personalidades com reconhecida experiência em matérias de ética, integridade e/ou compliance.
3. Todos os membros são nomeados pela Direção, sob proposta do Presidente da FPF.

Artigo 5º

Princípios de atuação

1. Os membros do Comité de Ética deverão observar os princípios da ética, imparcialidade e transparência no exercício das suas funções, comprometendo-se a agir em conformidade com os valores da FPF e do Desporto.
2. Os membros do Comité de Ética devem evitar quaisquer situações que possam resultar em conflitos de interesses (reais ou potenciais) com as atividades desenvolvidas no Comité ou que possam colocar em causa a imagem, património e reputação da FPF.



REGIMENTO COMITÉ DE ÉTICA

3. É vedado aos membros do Comité de Ética divulgar informações confidenciais ou deliberar sobre matérias que consubstanciem conflito de interesses.

Capítulo III

Competências e funcionamento

Artigo 6º

Competências

São competências do Comité de Ética:

- a) Aconselhar e assessorar a Direção da FPF na definição e adoção de boas práticas de governança, bem como contribuir para o objetivo de garantir que a atuação da FPF se rege por elevados padrões de ética e transparência;
- b) Emitir pareceres sobre questões éticas relacionadas com a atividade da FPF;
- c) Acompanhar a atividade da FPF no âmbito do cumprimento normativo, avaliando a adequação das medidas, políticas e procedimentos implementados;
- d) Formular recomendações à Direção da FPF em matéria de governança, ética e transparência, nomeadamente no âmbito da adoção de declarações, formulários e procedimentos contratuais;
- e) Promover e acompanhar a aplicação, o cumprimento e a atualização do Código de Ética e Procedimentos, bem como dos demais regulamentos, políticas e procedimentos da FPF;
- f) Receber, analisar e responder aos pedidos de esclarecimento e/ou pareceres que sejam solicitados pela Direção da FPF;
- g) Propor ações de comunicação, formação e sensibilização para as questões da ética, integridade e conformidade no futebol português.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O Comité de Ética reúne ordinariamente, uma vez a cada trimestre, conforme definido pelo seu Presidente.
2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O Comité de Ética reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Comité de Ética, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Direção da FPF.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias.
5. As convocatórias das reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, são feitas através de correio eletrónico, para os endereços indicados pelos seus membros, e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
6. O Comité de Ética só pode considerar-se validamente constituído e em condições de deliberar se estiverem presentes ou representada a maioria dos seus membros.
7. Os membros do Comité de Ética podem estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, devendo a FPF assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
8. As deliberações do Comité de Ética são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões do Comité de Ética produzem efeitos imediatos e são registadas em ata, elaborada por um dos seus membros ou por outro colaborador designado para o efeito, a qual será divulgada e aprovada por todos os membros do Comité que estejam presentes na reunião, devendo a mesma ser disponibilizada à Direção da FPF sempre que solicitada.
10. O Presidente da FPF pode ser convidado a participar nas reuniões do Comité de Ética.



Artigo 8º

Relatórios Anuais

1. O Comité de Ética deve submeter à Direção da FPF, até ao dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Atividades para o ano desportivo subsequente. Este plano deverá incluir os temas e assuntos estratégicos a serem discutidos, as ações programadas e as áreas prioritárias de intervenção, bem como a agenda das reuniões e eventos a serem realizados.
2. O Comité de Ética deve apresentar as conclusões anuais das suas atividades até ao dia 31 de julho de cada ano, junto do Presidente e da Direção da FPF, onde serão discutidas todas as temáticas desenvolvidas e as propostas estratégicas formuladas.
3. Compete ao Comité de Ética reunir, de forma sistemática, toda a documentação produzida no decorrer do ano, seja por sua própria iniciativa ou através de grupos de trabalho eventualmente criados. Essa documentação será organizada em dossier que conterá os resultados, relatórios e recomendações das atividades desenvolvidas. O dossier deverá ser submetido à apreciação do Presidente e da Direção da FPF com o objetivo de consolidar as contribuições do Comité de Ética e orientar a tomada de decisões estratégicas.

Artigo 9º

Grupos de Trabalho

1. O Comité de Ética pode propor à Direção da FPF a criação de grupos de trabalho para o estudo mais aprofundado de temáticas em sede de ética e integridade, com o objetivo de desenvolver propostas e soluções concretas para os desafios do futebol português.
2. Os grupos de trabalho podem ser compostos por membros do Comité de Ética, podendo ainda incluir especialistas externos convidados, devendo a sua composição ser aprovada pela Direção da FPF.
3. Cada grupo de trabalho deve apresentar um relatório final das suas atividades, com recomendações e conclusões, que é submetido à apreciação do Comité de Ética e, posteriormente, à Direção da FPF.



REGIMENTO COMITÉ DE ÉTICA

Capítulo IV

Deliberações e Pareceres

Artigo 10º

Deliberações do Comité de Ética

As deliberações do Comité de Ética devem ser formalizadas por escrito, na forma de parecer, relatório ou recomendação e encaminhadas à Direção da FPF para análise e eventual implementação.

Artigo 11º

Pareceres do Comité de Ética

Os pareceres do Comité de Ética não têm carácter vinculativo, mas devem ser fundamentados de forma clara e objetiva, visando contribuir para o desenvolvimento das atividades, posicionamento e políticas da FPF em sede de ética e integridade.

Artigo 12º

Publicidade das deliberações

O Comité de Ética pode sugerir à Direção da FPF a divulgação pública dos seus pareceres, relatórios ou recomendações.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 13º

Omissões

Os casos omissos neste Regimento do Comité de Ética são resolvidos pela Direção da FPF.



REGIMENTO COMITÉ DE ÉTICA

Artigo 14º

Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da FPF.